



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de Serviço especializado de esterilização por óxido de etileno, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná, fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, conforme especificações da planilha abaixo:

Lote Único.

GMS/ CAT. SERV	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	QTDE para 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	R\$ TOTAL DO PROCESSO
0210 -23152/ 14273	Serviço de Esterilização por óxido de Etileno, para processamento e esterilização de materiais médicos/hospitalares em conformidade com a legislação vigente	Litros	36.000	R\$ 12,20	R\$ 439.200,00

- 1.1.1.Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima.
1.1.2.A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
1.1.3.O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses ou até a assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório ordinário.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de esterilização por óxido de etileno (ETO), visando atender de forma contínua, segura e eficiente às demandas de processamento de produtos para saúde termossensíveis do Hospital da Polícia Militar do Paraná.**
- 1.2.2. A prestação do serviço compreende a limpeza, inspeção, preparo, embalagem, esterilização por óxido de etileno, aeração, controle de qualidade e devolução dos materiais termossensíveis, instrumentais cirúrgicos e demais produtos para saúde encaminhados pelo Hospital da Polícia Militar do Paraná.
- 1.2.3.A embalagem primária dos produtos submetidos ao processo de esterilização por óxido de etileno deverá ser constituída de papel grau cirúrgico, combinação de papel grau cirúrgico e filme plástico, ou outro sistema de barreira estéril validado e compatível com o método de esterilização empregado, garantindo adequada penetração e remoção do agente esterilizante, manutenção da esterilidade, integridade física da embalagem e barreira microbiana eficaz.
- 1.2.4.As embalagens deverão estar íntegras, limpas, secas e livres de dobras, perfurações, rasgos, vincos excessivos ou qualquer dano que possa comprometer a esterilidade do produto.
- 1.2.5.O fechamento da embalagem primária deverá ser realizado por termosselagem validada ou outro método compatível com o material utilizado, assegurando vedação uniforme e manutenção da integridade do sistema de barreira estéril durante o transporte, armazenamento e utilização.
- 1.2.6.A embalagem deverá possuir dimensões compatíveis com o produto acondicionado, evitando tensão excessiva, compressão, dobras ou espaços que comprometam a circulação do gás esterilizante.
- 1.2.7.Os materiais perfurocortantes ou com extremidades pontiagudas deverão ser protegidos por dispositivos específicos ou protetores adequados, de forma a impedir danos ao sistema de barreira estéril durante o processamento, transporte e armazenamento.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

- 1.2.8. Materiais pesados, conjuntos cirúrgicos complexos ou artigos que possam gerar sobrecarga mecânica deverão ser acondicionados em embalagem dupla ou em sistema de embalagem que garanta a manutenção da integridade da barreira estéril.
- 1.2.9. A rotulagem da embalagem deverá assegurar a rastreabilidade do processo e conter, no mínimo: identificação do produto para saúde, identificação do estabelecimento de origem, setor de origem, número do lote de esterilização, data do processamento, prazo de validade, método de esterilização utilizado, identificação do responsável pela liberação da carga e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.
- 1.2.10. Cada embalagem deverá conter indicador químico externo compatível com o método de esterilização empregado. Quando aplicável, deverão ser utilizados indicadores químicos internos para monitoramento das condições críticas do processo.
- 1.2.11. Os materiais deverão ser acondicionados e transportados de forma a prevenir danos mecânicos, umidade, contaminação ou qualquer condição que comprometa a manutenção da esterilidade até sua devolução ao Hospital da Polícia Militar do Paraná.
- 1.2.12. Caberá à contratada inspecionar as condições das embalagens antes do processamento, comunicando formalmente à contratante quaisquer não conformidades identificadas que possam comprometer a eficácia da esterilização ou a segurança do produto processado.
- 1.2.13. **Produtos sustentáveis sob os aspectos socioambientais, socioeconômicos e sociocultural:** A escolha por materiais sustentáveis nesta contratação está fundamentada na necessidade de promover a eficiência no uso dos recursos públicos, alinhada às diretrizes da Administração Pública Sustentável, conforme estabelecido no Decreto nº 10.936/2022 baseado nos artigos 361 a 364, que trata da inclusão de critérios de sustentabilidade nas aquisições governamentais. A adoção de materiais com menor impacto ambiental considera aspectos como:
- a) Ciclo de vida dos produtos (durabilidade, possibilidade de reutilização ou reciclagem);
 - b) Redução da geração de resíduos e consumo de insumos não renováveis;
 - c) Baixa emissão de poluentes no processo de produção ou descarte;
- 1.2.14. Esses critérios também contribuem para a formação de uma cultura organizacional sustentável, sendo coerentes com os objetivos da instituição e competências relacionadas à responsabilidade socioambiental.
- 1.2.15. A esterilização por ETO envolve riscos ocupacionais, ambientais e ao paciente, sendo fundamental o controle rigoroso das variáveis do processo, que incluem:
- a) **Parâmetros físicos:** tempo de exposição, temperatura da câmara, pressão, umidade relativa e vácuo aplicado.
 - b) **Parâmetros químicos:** concentração do gás ETO, presença de resíduos (ETO residual), toxicidade e monitoramento de emissões.
 - c) **Parâmetros microbiológicos:** eficácia microbiológica comprovada por meio de indicadores biológicos e validação periódica do processo.
- 1.2.16. A exigência desses parâmetros visa assegurar:
- a) A **efetiva destruição de microrganismos** em produtos médico-hospitalares críticos e semicríticos.
 - b) A **segurança do paciente**, prevenindo infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS).
 - c) A **segurança dos trabalhadores** envolvidos no processo de esterilização, por meio do controle da exposição ao agente químico.
 - d) A **proteção ambiental**, evitando emissões tóxicas e contaminação do meio ambiente.
 - e) A **conformidade legal**, uma vez que a Resolução RDC nº 15/2012 da ANVISA e as normas ABNT NBR ISO 11135:2015 e ABNT NBR ISO 14937 estabelecem a obrigatoriedade de validação e monitoramento contínuo dos ciclos de esterilização por ETO.
- 1.2.17. Além disso, a **rastreabilidade e documentação técnica dos ciclos**, com registro eletrônico ou físico de todos os parâmetros críticos, será exigida como requisito técnico para fins de auditoria, vigilância sanitária e controle de qualidade.
- 1.2.18. A exigência de que o serviço de esterilização por óxido de etileno (ETO) atenda a critérios de sustentabilidade sob os aspectos socioambientais, socioeconômicos e socioculturais é fundamental para garantir que a contratação pública promova não apenas a eficiência técnica do serviço, mas também o desenvolvimento responsável e ético.



- 1.2.19.O óxido de etileno é um agente químico tóxico, inflamável e potencialmente cancerígeno. Seu uso requer controle rigoroso para evitar a liberação de resíduos e emissões atmosféricas que possam impactar negativamente o meio ambiente e a saúde humana. Ao exigir práticas ambientalmente sustentáveis, como o tratamento adequado de efluentes, a adoção de tecnologias menos poluentes e o uso racional de recursos naturais, o processo licitatório contribui para a preservação ambiental e para a segurança da comunidade no entorno.
- 1.2.20.A escolha por fornecedores que adotem práticas responsáveis também promove a valorização da economia local, a geração de empregos formais e o cumprimento das normas trabalhistas e sanitárias. Empresas que operam de forma ética tendem a reinvestir na comunidade, respeitar os direitos dos trabalhadores e oferecer melhores condições de trabalho, o que fortalece o tecido socioeconômico da região.
- 1.2.21.Ao considerar o impacto sociocultural, o processo licitatório reconhece a importância de respeitar os valores, práticas e necessidades da população atendida. Isso inclui o comprometimento com a transparência, a ética na condução das atividades, e a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde. A cultura organizacional da empresa prestadora também deve refletir o compromisso com a responsabilidade social, diversidade e inclusão.
- 1.2.22.Portanto, exigir que o serviço de esterilização por ETO seja sustentável nesses três pilares amplia os benefícios da contratação pública, alinhando-a com os princípios constitucionais da administração pública, como a eficiência, a moralidade e a função social do contrato. Tal abordagem fortalece o sistema de saúde ao garantir um serviço seguro, ético e comprometido com o bem-estar coletivo.
- 1.2.23.Diante de todo o exposto, motiva-se a **essencialidade da contratação de empresa especializada** na prestação de serviço de limpeza, embalagem e esterilização a óxido de etileno de materiais termos sensíveis, instrumentais cirúrgicos e outros artigos médicos hospitalares em atendimento às necessidades do HPM.
- 1.2.24.Na prestação de serviço inclui-se limpeza, embalagem e esterilização a óxido de etileno de materiais termossensíveis, instrumentais cirúrgicos e outros artigos médico-hospitalares para atender as necessidades do HPM.
- 1.2.25.A embalagem primária dos materiais submetidos ao agente esterilizante deve ser de papel grau cirúrgico ou combinação deste com filme plástico ou material comprovadamente eficaz quanto às características de penetração e exaustão do gás, integridade física, barreira microbiana que permitam a transferência dos produtos para saúde através de técnica asséptica;
- 1.2.26.O fechamento da **embalagem primária** deve ser realizado por termosselagem ou outro processo compatível com o material empregado, de modo a garantir a sua integridade e a do produto contido;
- 1.2.27.A rotulagem da embalagem primária deve conter a indicação do processo que foi submetido (esterilização, reesterilização ou reprocessamento), a data da sua realização, o número do lote, o prazo de validade, identificação do responsável pelo processo e identificação do estabelecimento, setor de origem e do material;
- 1.2.28.Os materiais perfurocortantes deverão ser protegidos de maneira a evitar-se o rompimento da embalagem;
- 1.2.29.Os materiais pesados e utilizados no Centro Cirúrgico deverão ser acondicionados em embalagens duplas.
- 1.2.30.Para a habilitação no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto 10.086/2022.
- 1.2.31.**Obrigações adicionais a serem exigidas da empresa:**
- 1.2.31.1.Refere-se ao processo de limpeza, secagem, inspeção, Esterilização de Materiais por Óxido de Etileno e embalagem, no qual o material deve ser apanhado na Central de Materiais e Esterilização (CME) do HPM sendo transportado em carro preparado tecnicamente para este fim específico, conforme RDC nº 15/2012 no mínimo três vezes por semana (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira) conforme requisitos relacionados abaixo, posteriormente entregues no mesmo local conforme



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

cronograma, sendo o processo de esterilização comprovado por meio de monitoramento físico, químico e biológico.

1.2.32. Descrição dos requisitos da empresa especializada:

- 1.2.32.1.** A pessoa destinada para a coleta ou entrega (enviada pela empresa contratada), deverá neste ato ser acompanhada pela pessoa responsável do setor do Centro de Material e Esterilização, para que seja conferida a quantidade de materiais e afins que serão entregues e ou retirados do HPM, caso seja necessária a realização de pesagens, medidas ou quaisquer meios de ser aferido a quantidade de materiais a serem esterilizados, o uso de instrumentos de medida ocorrerá por conta da empresa contratada, por fim, deverá ser emitido um documento de conferência do que está sendo levado ou entregue.
- 1.2.32.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- 1.2.32.3.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 1.2.32.4.** Os participantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Setor do Centro de Material e Esterilização, pelo telefone (41) 3218-3534 ou (41) 3218-3588. Os participantes poderão apresentar Termo de Vistoria, declarando conhecimento a respeito das condições existentes para execução dos serviços. Caso os participantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar Declaração de Conhecimento.
- 1.2.32.5.** Nenhum participante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.
- 1.2.32.6.** A empresa deverá permitir visita técnica previamente agendada por parte do HPM;

1.2.33. A empresa deverá estar em conformidade com as seguintes legislações:

- 1.2.33.1.** Estar em consonância com as diretrizes da RDC nº 15/2012, a qual dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Apresentar certificações de validação do processo de esterilização, de acordo com os Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT e registro no Ministério da Saúde.
- 1.2.33.2.** Atender os requisitos da RC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 1.2.33.3.** Estar em consonância com as diretrizes da RDC nº 31/2011, dispõe sobre a indicação de uso dos produtos saneantes na categoria "Esterilizante", para aplicação sob a forma de imersão, a indicação de uso de produtos saneantes atualmente categorizados como "Desinfetante Hospitalar para Artigos Semicríticos" e dá outras providências.
- 1.2.33.4.** RE nº 2.605 de 11 de Agosto de 2006, que apresenta a lista de produtos médicos proibidos a serem reprocessados;
- 1.2.33.5.** RE nº 2.606 de 11 de Agosto de 2006, que dispõe sobre as diretrizes de elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento;
- 1.2.33.6.** Portaria GM nº 485 de 11 de novembro de 2005 16/11/05, e as que venham substituí-la;
- 1.2.33.7.** Portaria GM nº 939 de 18 de novembro de 2008 19/11/08, e as que venham substituí-la;
- 1.2.33.8.** Portaria TEM/GM nº 1.748 de 30 de agosto de 2011, e as que venham substituí-la;
- 1.2.33.9.** RDC nº 156 de 11 de Agosto de 2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos;
- 1.2.33.10.** Portaria MS/MET nº 482, de 16 de abril de 1999, e as que venham substituí-la;



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

- 1.2.33.11.**A Contratada não deverá utilizar (reprocessar) artigos considerados de uso único constante na lista da RE nº 2.605 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou das que vierem a substituir a mesma;
- 1.2.33.12.**RDC nº 08 de 27 de Fevereiro de 2009, que dispõe sobre a medida para redução da ocorrência de infecções por Micobactérias de Crescimento Rápido – MCR em serviços de saúde;
- 1.2.33.13.**Instrução Normativa nº 0006/DIVS/SES de 7/11/12, sobre reprocessamento de material de uso único.
- 1.2.33.14.**Manter em toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações pela empresa assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 1.2.33.15.**O enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica;
- 1.2.33.16.**Os materiais esterilizados, que por ventura, apresentarem alguma não conformidade de embalagem ou montagem de kits serão encaminhados com justificativa para a empresa que deverá reprocessar o material sem custo adicional;
- 1.2.34.**Comprovação de Capacidade Técnica Operacional – Capacidade da Empresa participante:
 - 1.2.34.1.**A empresa vencedora deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração, compatível com o objeto expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o participante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, produtos da mesma natureza ou similares aos da presente processo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
 - 1.2.34.2.**Nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º, previstos na lei 14.133/2021, para fins de qualificação técnica, a justificativa visa à segurança da contratação e isenção de riscos à Administração, a empresa arrematante deverá apresentar atestado de 20% (vinte por cento) do quantitativo de itens constante neste Termo de Referência, para comprovação de que a empresa entrega o produto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.
 - 1.2.34.3.**As empresas obrigatoriamente deverão apresentar a cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme artigos 7 e 8, ambos da Lei no 9.782/1999.
 - 1.2.34.4.**As empresas obrigatoriamente deverão apresentar a cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 1º e 2º, ambos da Lei no 6.360/1976 c/c RDC no 16/2014.
 - 1.2.34.5.**As empresas deverão possuir Responsável Técnico legalmente habilitado, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, ou outra norma que venha a substituí-la, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional da jurisdição onde se encontra estabelecida a empresa, portador de título de especialista compatível com as atividades desenvolvidas e com Certidão de Regularidade Profissional vigente. A comprovação da responsabilidade técnica deverá ser apresentada por meio dos documentos pertinentes emitidos pelo respectivo conselho de classe.
 - 1.2.34.6.**As empresas deverão apresentar declaração formal de que possuem capacidade operacional e logística para atender integralmente às exigências de coleta, transporte e entrega dos materiais processados, observando os prazos, frequências e demais condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos. A declaração deverá ser acompanhada de documentação comprobatória da infraestrutura logística disponível para execução do objeto, incluindo, no mínimo:
 - a) Relação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, próprios ou terceirizados, com a respectiva comprovação de disponibilidade;



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

- b) Comprovação da regularidade sanitária dos veículos empregados no transporte dos produtos para saúde, quando exigível pela legislação aplicável;
- c) Identificação da base operacional responsável pela execução das coletas e entregas;
- d) Demonstração da distância entre a base operacional e a unidade atendida, de forma a evidenciar a viabilidade do cumprimento dos prazos e horários previstos Neste Termo de referência.

1.2.35. Documentação apresentada deverá permitir à Administração avaliar a compatibilidade da estrutura logística disponibilizada com as condições de execução do objeto, especialmente quanto à continuidade do serviço, segurança no transporte dos materiais e atendimento dos prazos operacionais estabelecidos.

1.2.36. Exigência de amostra ou laudo técnico. A apresentação de **laudos técnicos** atualizados é essencial para assegurar a **conformidade, segurança e eficácia** do serviço de esterilização por óxido de etileno (ETO), tendo em vista que esse processo envolve riscos químicos, microbiológicos, ocupacionais e ambientais.

1.2.37. A exigência de laudos técnicos é justificada pelos seguintes motivos:

1.2.37.1. Comprovação da Eficácia do Processo Esterilizante: O laudo técnico emitido por profissional habilitado ou laboratório acreditado comprova que o serviço de esterilização atende aos **parâmetros críticos de validação e controle de qualidade**, incluindo:

- a) Eliminação de carga microbiana (esterilidade assegurada);
- b) Validação do ciclo de esterilização (tempo, temperatura, umidade e concentração de ETO);
- c) Uso adequado de indicadores químicos e biológicos;
- d) Ausência de resíduos tóxicos pós-processamento (ETO residual dentro dos limites permitidos).

1.2.37.2. Atendimento à Legislação Sanitária e Normas Técnicas, exigência do laudo técnico está amparada por normativas como:

- a) **RDC ANVISA nº 15/2012**, que regulamenta o processamento de produtos para saúde e exige validação e monitoramento do processo de esterilização.
- b) **ABNT NBR ISO 11135:2015**, que estabelece requisitos para a validação e controle de rotina de esterilização com ETO.
- c) **ABNT NBR ISO 14937**, sobre requisitos gerais de validação para esterilização.
- d) Esses documentos estabelecem que o processo deve ser comprovadamente validado por meio de laudos que atestem sua conformidade técnica.

1.2.37.3. Garantia de Segurança Ocupacional e Ambiental, o laudo também pode incluir:

- a) Monitoramento de emissão de gases tóxicos no ambiente de trabalho;
- b) Avaliação da exposição ocupacional ao ETO;
- c) Comprovação do funcionamento de sistemas de exaustão e neutralização;
- d) Atestado de não contaminação ambiental (atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos).

1.2.37.4. Subsídio à Fiscalização e Rastreabilidade, os laudos fornecem documentos auditáveis, essenciais para:

- a) Fins de fiscalização por órgãos como a Vigilância Sanitária e o Ministério do Trabalho;
- b) Rastreabilidade dos ciclos de esterilização em caso de eventos adversos ou notificações técnicas;
- c) Auditorias internas e externas do serviço de saúde contratante.

1.2.38. A exigência de laudos técnicos atualizados garante que a empresa prestadora do serviço **realmente possua competência técnica e infraestrutura adequadas** para realizar a esterilização por ETO com segurança, dentro dos padrões legais e sanitários exigidos. Assim, protege-se a saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos, e o meio ambiente, assegurando a adequada execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

1.2.38.1. Prazo para o envio dos laudos: (10) dez dias úteis. Se for necessário solicitar informações complementares relacionadas à amostra será estipulado o mesmo prazo citado neste parágrafo.

- a) Local para o envio dos laudos:
- b) Local: hpm.cme@gmail.com ou no **Hospital da Polícia Militar, no Centro de Material e Esterilização (CME) – 6º andar;**
- c) Logradouro: Av. Prefeito Omar Sabbag, nº 894, Jardim Botânico. CEP: 80210-000 Cidade: Curitiba/PR. A/C da Gestão de Enfermagem do CME
- d) Órgão/Entidade avaliador: Centro Cirúrgico
- e) Fone: (41) 3218-3534 e E-mail: hpm.cme@gmail.com;
- f) Prazo para análise dos laudos e emissão de parecer pelo setor responsável: (10) dez dias úteis.

1.2.39. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.2.39.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência da dispensa de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 1.2.39.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 1.2.39.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no termo de referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.2.39.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 1.2.39.5.** Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 1.2.39.6.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 1.2.39.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 1.2.39.8.** Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência e seus anexos;
- 1.2.39.9.** Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 1.2.39.10.** Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 1.2.39.11.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

- 1.2.39.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.2.39.13.** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na contratação direta;
- 1.2.39.14.** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 1.2.39.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 1.2.39.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação, exceto quando houver;
- 1.2.39.17.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 1.2.39.18.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 1.2.39.19.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 1.2.39.20.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 1.2.39.21.** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 1.2.39.22.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 1.2.39.23.** O cálculo em litros se dará pelo espaço que o material utilizar dentro das caixas tipo "Box", observando que a caixa deverá estar em sua totalidade cheia, sempre respeitando a prática de acondicionamento de cada item, sendo que, a Contratada deverá disponibilizar os recipientes de acordo com a capacidade em litros, com tampas de vedação que garanta a qualidade, evite o rompimento das embalagens e não permita contato de materiais sujos com materiais esterilizados durante o transporte.
- 1.2.39.24.** A caixa "Box" será padronizada no tamanho Grande, conforme medidas com litragem especificada abaixo:

ITEM	CAIXA	TIPO	MEDIDAS	LITROS
01	Grande	G	0,38x0,36x0,55	75,24

1.3. DA PADRONIZAÇÃO

- 1.3.1.** No Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP, no Catálogo Eletrônico de Padronização ainda não foi inserido em conformidade com o art. 174, §2º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como não foi criado o cadastro Eletrônico de Padronização de compras e serviços, de modo a atender o art. 20, II do decreto Estadual nº 10.086/2022.

- 1.3.2.** Realizada a consulta <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao> na data 22/06/2026 localizado Itens Padronizados: Água mineral natural, sem gás e Café e açúcar.

1.4. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

1.4.1.O local para prestação do serviço exclusivamente no Hospital da Polícia Militar do Paraná;

1.4.1.1.**Logradouro:** Avenida Prefeito Omar Sabbag, 894 – Jardim Botânico.

1.4.1.2.**CEP:** 80.210-000, Curitiba/PR

1.4.1.3.**Centro de Material e Esterilização (CME), 6º ANDAR, A/C da Equipe de Enfermagem**

1.4.1.4.**Órgão/Entidade:** Hospital da Polícia Militar do Paraná

1.4.1.5.**Fone:** (41) 3218-3534;

1.4.1.6.**E-mail:** hpm.cme@gmail.com;

1.4.2.DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.2.1.A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação em diário oficial a assinatura do contrato;

1.4.2.2.**Coleta do material:** deverá ser realizada no mínimo **3(três) coletas semanais**, compreendidas de segunda a sábado, nos horários entre 17:00 h e 20:00 h;

1.4.2.3.**Devolução:** Deverá devolver o material em até 12 horas após a coleta.

1.4.3.Execução do serviço pela empresa especializada

1.4.3.1.A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, independentemente de intercorrências relacionadas a equipamentos, insumos, recursos humanos ou logística de transporte.

1.4.3.2.A contratada deverá possuir estrutura logística compatível com os prazos de coleta e devolução estabelecidos, utilizando veículos regularizados para o transporte de produtos para saúde e garantindo a integridade, rastreabilidade e segurança dos materiais durante todo o percurso.

1.4.3.3.A contratante poderá realizar visitas técnicas às instalações da empresa contratada, mediante prévio agendamento, com a finalidade de verificar as condições operacionais, sanitárias, ambientais e documentais relacionadas à execução do objeto contratual.

1.4.3.4.A Contratada deverá disponibilizar para o serviço, apenas empregados devidamente qualificados, selecionados, capacitados, uniformizados e com crachá para o perfeito desempenho dos serviços;

1.4.3.5.A Contratada deverá possuir um sistema de controle interno de fluxo de materiais, permitindo a rastreabilidade do material por qualquer motivo e, em caso de extravio ou dano do material, a empresa deverá repor o mesmo em período que não ultrapasse 07 (sete) dias, após constatação dos fatos, sem ônus ao HPM;

1.4.3.6.Deverá fornecer impresso a metragem nas caixas para identificação da capacidade de litros;

1.4.3.7.Deverá fornecer blocos para listar os materiais a serem processados;

1.4.3.8.Deverá fornecer laudos dos processos (análise da água, teste Físico-Químico da Osmose, teste microbiológico de canulados, ar comprimido e do ambiente, qualidade do ar, teste de validação da ultrassônica, indicador de limpeza, teste da seladora) conforme legislação vigente;

1.4.3.9.Deverá realizar a conferência do material junto ao profissional d o H P M na retirada e na devolução;

1.4.3.10.Deverá fornecer impresso, semanalmente, a quantidade de litros que estão sendo entregues;

1.4.3.11.Deverá embalar duplamente os equipamentos/materiais/ instrumentais críticos; pontiagudos (ex: tesouras); pesados (serão identificados pelo contratante) e porosos (ex; circuito de respirador). Mantendo visível a ponta que o identifica, quando aplicável;

1.4.3.12.Deverá os materiais, cujas embalagens não estiverem íntegras, serem devolvidos para que sejam novamente processados, sem ônus para o HPM;

1.4.3.13.Deverá fornecer controle de rastreabilidade dos materiais reprocessáveis;

1.4.3.14.Deverá ter capacidade para esterilizar equipamentos/ materiais/ instrumentais com lúmen longo e estreitos (aproximadamente 2,50 m de comprimento e diâmetro interno maior que 2 mm);



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

- 1.4.3.15.** Deverá fornecer em cada embalagem a etiqueta camada adesiva dupla ao qual deve ser capaz de se manter legível e afixado nas embalagens durante a esterilização, transporte, armazenamento, distribuição e até o momento do uso. O rótulo de identificação da embalagem deve conter: nome do produto, número do lote, data da esterilização, data limite de uso, método de esterilização, nome do responsável pelo preparo;

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Trata-se da necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de esterilização de produtos para saúde por óxido de etileno (ETO), destinados ao atendimento das demandas do Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM/PR), por intermédio do Centro de Material e Esterilização (CME), unidade vinculada à Gerência de Enfermagem e responsável pelo processamento dos produtos para saúde utilizados na instituição.

O CME possui como finalidade assegurar o fornecimento contínuo de produtos para saúde devidamente processados, em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades assistenciais da instituição, contribuindo diretamente para a segurança do paciente, a prevenção das infecções relacionadas à assistência à saúde e a continuidade das atividades hospitalares.

O Hospital da Polícia Militar do Paraná é uma unidade hospitalar de referência no atendimento aos policiais militares da ativa, veteranos, pensionistas e seus dependentes, prestando assistência ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, em serviços de média e alta complexidade. A instituição realiza procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência em diversas especialidades, sendo indispensável a disponibilidade contínua de produtos para saúde esterilizados para manutenção das atividades assistenciais e cirúrgicas desenvolvidas.

Os produtos para saúde classificados como críticos e termossensíveis, utilizados rotineiramente pela instituição, não podem ser submetidos aos métodos convencionais de esterilização por calor úmido ou seco, exigindo a utilização de métodos de esterilização a baixa temperatura. Dentre as tecnologias disponíveis, a esterilização por óxido de etileno (ETO) destaca-se pela elevada capacidade de difusão, permeabilidade e penetração, possibilitando o processamento seguro e eficaz de materiais com lúmens, componentes eletrônicos, polímeros, óticas rígidas e demais dispositivos médicos de geometria complexa.

A utilização do óxido de etileno encontra respaldo técnico e sanitário nas normativas aplicáveis ao processamento de produtos para saúde, especialmente para materiais termossensíveis que não suportam métodos convencionais de esterilização. Ademais, a crescente utilização de técnicas cirúrgicas minimamente invasivas demanda a disponibilidade de dispositivos médicos de elevado valor agregado, cuja esterilização por baixa temperatura contribui significativamente para a preservação de sua integridade funcional, ampliação de sua vida útil e otimização dos recursos públicos empregados.

A prática do reprocessamento de produtos para saúde reusáveis exige rigoroso controle técnico, abrangendo procedimentos de limpeza, inspeção, testes de funcionalidade, preparo, esterilização, rastreabilidade e monitoramento dos processos, de forma a garantir a eliminação de microrganismos viáveis e a manutenção da segurança técnico funcional dos dispositivos processados. Nesse contexto, a esterilização por óxido de etileno constitui etapa indispensável para viabilizar a reutilização segura dos materiais termossensíveis empregados nos procedimentos realizados pelo Hospital da Polícia Militar do Paraná.

A necessidade da presente contratação emergencial decorre da imprescindibilidade de garantir a continuidade do serviço de esterilização por óxido de etileno, indispensável ao processamento dos produtos para saúde termossensíveis utilizados nas atividades assistenciais e cirúrgicas da instituição.

Ressalta-se que esta Administração adotou tempestivamente todas as providências necessárias para viabilizar a contratação regular do serviço, promovendo a elaboração dos documentos técnicos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos e demais instrumentos de planejamento pertinentes.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

Após a instrução processual, o Protocolo nº 23.900.912-3 foi encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde (SESA) para realização de procedimento licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), cabendo ao Hospital da Polícia Militar do Paraná a condição de órgão demandante e à SESA a condição de órgão gerenciador do certame.

Contudo, após a publicação do Edital nº 1731/2025-SRP/SESA, foi apresentada impugnação ao certame, culminando posteriormente no cancelamento do procedimento licitatório. Tal fato superveniente inviabilizou a conclusão da contratação regular dentro do cronograma inicialmente previsto e comprometeu a continuidade da solução administrativa planejada para atendimento da demanda institucional.

Paralelamente, visando evitar a interrupção da assistência hospitalar, a Administração promoveu contratação em caráter excepcional, atualmente vigente até 31 de agosto de 2026, não sendo juridicamente possível sua prorrogação. Dessa forma, considerando o tempo necessário para instauração, tramitação e conclusão de novo procedimento licitatório regular, verifica-se risco concreto de descontinuidade de serviço essencial à assistência hospitalar caso não seja adotada medida transitória capaz de assegurar a manutenção da prestação do serviço.

Importante destacar que a situação emergencial ora verificada não decorre de ausência de planejamento, omissão ou inércia administrativa por parte desta instituição, mas de circunstâncias supervenientes relacionadas ao cancelamento do procedimento licitatório conduzido pela Secretaria de Estado da Saúde, fato alheio à governabilidade do Hospital da Polícia Militar do Paraná e que inviabilizou a conclusão da contratação regular em prazo compatível com a necessidade institucional. Adicionalmente, registra-se que o Hospital da Polícia Militar do Paraná não dispõe de estrutura própria, licenças ambientais, equipamentos especializados e recursos operacionais necessários para execução interna do processo de esterilização por óxido de etileno, cuja operação demanda rigoroso controle técnico, sanitário e ambiental. Tampouco existe método alternativo capaz de substituir integralmente o processamento dos produtos para saúde termossensíveis atualmente utilizados pela instituição.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui medida indispensável para assegurar a continuidade do processamento dos produtos para saúde termossensíveis utilizados na assistência hospitalar.

Nesse cenário, a interrupção do serviço acarretaria risco imediato à realização de procedimentos cirúrgicos e assistenciais, comprometendo a disponibilidade de materiais esterilizados, a segurança dos pacientes, a continuidade dos serviços públicos de saúde e o adequado funcionamento da instituição.

Assim, a contratação emergencial apresenta-se como medida excepcional e temporária destinada exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público e da segurança do paciente. Registra-se, ainda, que a Administração iniciará imediatamente as providências necessárias à abertura de novo procedimento licitatório ordinário no âmbito do Hospital da Polícia Militar do Paraná, com vistas à substituição da contratação emergencial por solução definitiva e regular.

A presente contratação encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, hipótese plenamente configurada no presente caso em razão da impossibilidade de interrupção do serviço de esterilização por óxido de etileno e da necessidade de manutenção ininterrupta da assistência hospitalar prestada pelo Hospital da Polícia Militar do Paraná.

- 2.2. Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida:** A estimativa quantitativa da contratação foi elaborada com base no consumo médio mensal registrado nos últimos seis meses pelo Centro de Material e Esterilização (CME) do Hospital da Polícia Militar do Paraná, refletindo a demanda histórica da instituição e subsidiando o dimensionamento necessário para assegurar a continuidade dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização por óxido de etileno (ETO), visando atender de forma contínua, segura e eficiente às



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

demandas de processamento de produtos para saúde termossensíveis do Hospital da Polícia Militar do Paraná.

Descrição do objeto da contratação / especificações técnicas

ITEM	GMS	CATSERV	Detalhamento	QTDE
1	0210-23152	14273	Serviços de Esterilização de Materiais Cirúrgicos Permanentes e de Consumo a Óxido de Etileno, Incluindo a Limpeza, UNID. DE MEDIDA: Unitário	36.000 Litros/ano

Produtos sustentáveis sob os aspectos socioambientais, socioeconômicos e sociocultural;

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes aplicáveis às contratações sustentáveis.

Considerando que a esterilização por óxido de etileno (ETO) envolve a utilização de agente químico tóxico, inflamável e potencialmente carcinogênico, será exigido da contratada o cumprimento integral da legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho vigente, bem como a adoção de medidas de controle destinadas a minimizar riscos ocupacionais, ambientais e assistenciais.

O processo deverá assegurar o monitoramento e a validação dos ciclos de esterilização, contemplando o controle dos parâmetros físicos, químicos e microbiológicos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, de forma a garantir a eficácia do processo, a segurança dos pacientes, a proteção dos trabalhadores e a preservação do meio ambiente.

Também será exigida a rastreabilidade dos materiais processados e a manutenção dos registros técnicos necessários para fins de controle de qualidade, auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes.

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, embalagem e esterilização por óxido de etileno de materiais termossensíveis, instrumentais cirúrgicos e demais produtos para saúde mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades assistenciais e cirúrgicas do Hospital da Polícia Militar do Paraná, observando-se os princípios da eficiência, da segurança do paciente, da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade nas contratações públicas.

3.2. Obrigações Adicionais da Contratada

A contratada deverá realizar a coleta, transporte, limpeza, secagem, inspeção, embalagem, esterilização por óxido de etileno (ETO) e devolução dos materiais processados, observando as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 15/2012 e demais legislações correlatas.

A coleta e a entrega dos materiais deverão ocorrer no Centro de Material e Esterilização (CME) do Hospital da Polícia Militar do Paraná, em veículo apropriado para transporte de produtos para saúde, no mínimo três vezes por semana, conforme cronograma estabelecido pela Administração. Todo material retirado ou devolvido deverá ser conferido conjuntamente por representantes da contratada e do HPM, com emissão de documento comprobatório contendo os quantitativos processados.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, licenças sanitárias e demais autorizações exigidas para execução do serviço, bem como permitir a realização de visitas técnicas e auditorias previamente agendadas pela Administração.

O processo de esterilização deverá ser validado e monitorado por controles físicos, químicos e biológicos, assegurando a rastreabilidade dos materiais processados e a manutenção dos registros técnicos necessários para fins de fiscalização, controle de qualidade e vigilância sanitária.

Os materiais que apresentarem não conformidades relacionadas à embalagem, montagem, identificação ou esterilização deverão ser reprocessados pela contratada, sem ônus adicional para a



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

Administração.

A contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança aplicável ao objeto, incluindo as normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e normas técnicas da ABNT relacionadas ao processamento e esterilização de produtos para saúde.

3.3. Execução do Serviço pela Empresa Especializada

A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, independentemente de intercorrências relacionadas a equipamentos, insumos, recursos humanos ou transporte.

Deverá disponibilizar estrutura adequada para coleta, transporte, processamento e devolução dos materiais, utilizando veículos regularizados e assegurando a integridade, segurança e rastreabilidade dos produtos para saúde durante todas as etapas do processo.

A contratada deverá manter sistema de controle e rastreabilidade dos materiais processados, possibilitando o acompanhamento integral do fluxo dos produtos e a emissão de relatórios periódicos de controle. Em caso de extravio ou dano comprovadamente atribuível à contratada, esta deverá providenciar a reposição do material sem ônus para a Administração.

Os materiais deverão ser conferidos conjuntamente por representantes da contratada e do Hospital da Polícia Militar do Paraná no momento da coleta e da devolução, mediante emissão de documentação comprobatória.

O processo de esterilização deverá ser validado e monitorado por controles físicos, químicos e biológicos, com disponibilização dos respectivos laudos, registros e evidências de conformidade sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

A contratada deverá fornecer identificação e rastreabilidade individual dos materiais processados, contendo, no mínimo, número do lote, data da esterilização, prazo de validade, método empregado e responsável pelo processamento.

Os materiais deverão ser acondicionados e embalados de acordo com as normas sanitárias aplicáveis, garantindo a manutenção da esterilidade, a integridade das embalagens e a segurança durante o transporte, armazenamento e utilização.

A Administração poderá realizar visitas técnicas e auditorias nas instalações da contratada, mediante prévio agendamento, para verificação das condições operacionais, sanitárias, ambientais e documentais relacionadas à execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, limpeza, secagem, inspeção, embalagem, esterilização por óxido de etileno (ETO), controle de qualidade, rastreabilidade e devolução de produtos para saúde termossensíveis utilizados pelo Hospital da Polícia Militar do Paraná.

A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais, mão de obra qualificada, sistemas de controle e logística necessários à perfeita execução do objeto, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança aplicável.

Os serviços deverão ser executados mediante monitoramento físico, químico e biológico dos ciclos de esterilização, assegurando a eficácia do processo, a rastreabilidade dos materiais processados e a manutenção dos registros técnicos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle.

A contratada será responsável pela integridade, guarda, transporte e conservação dos materiais recebidos para processamento, devendo reparar, corrigir, substituir ou reprocessar, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais ou serviços que apresentem falhas, não conformidades ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

O cálculo dos quantitativos será realizado com base na capacidade volumétrica, em litros, dos recipientes tipo "Box" disponibilizados pela contratada, os quais deverão possuir dimensões padronizadas, tampa de vedação e condições adequadas para garantir a integridade dos materiais durante o transporte e processamento.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

3.4. Exigência de Laudos Técnicos e Condições de Execução

A contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após solicitação da Administração, laudos técnicos e documentos comprobatórios que demonstrem a conformidade, segurança e eficácia do processo de esterilização por óxido de etileno (ETO), incluindo validação dos ciclos, monitoramento físico, químico e biológico, controle de resíduos e atendimento às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

A exigência tem por finalidade comprovar a eficácia do processo esterilizante, assegurar o atendimento à legislação vigente, garantir a segurança dos pacientes, trabalhadores e do meio ambiente, bem como subsidiar as atividades de fiscalização, auditoria e rastreabilidade dos materiais processados.

Os laudos deverão ser encaminhados ao Centro de Material e Esterilização (CME) do Hospital da Polícia Militar do Paraná, por meio eletrônico ou físico, sendo analisados pelo setor competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

A coleta dos materiais deverá ocorrer no Centro de Material e Esterilização (CME) do Hospital da Polícia Militar do Paraná, no mínimo 3 (três) vezes por semana, em dias e horários previamente definidos pela Administração. Os materiais processados deverão ser devolvidos em até 12 (doze) horas após a coleta, devidamente identificados, rastreados e acondicionados conforme as normas sanitárias aplicáveis.



4. PESQUISA DE PREÇOS

- 4.1. Informamos que a pesquisa de preços para a presente contratação emergencial foi realizada em estrita conformidade com os parâmetros estabelecidos nos **artigos 368 e 369 do Decreto Estadual nº 10.086/2022**.

Visando obter a maior amplitude possível de fontes e aferir com precisão o preço de mercado, foram consultados diversos meios para a composição da cesta de preços. O resultado das diligências e as metodologias aplicadas encontram-se detalhados a seguir:

1. Pesquisa de Preço de Mercado (Art. 368, Incisos I e II do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Este método compreende a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, no banco de preços em saúde, ou em contratações similares feitas pela Administração Pública no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, observada a atualização monetária.

Sistema GMS (Gestão de Materiais e Serviços do Paraná): Realizada consulta interna para identificação de preços públicos registrados na base estadual, contudo, **sem êxito** de registros ativos e compatíveis para o objeto.

Painel de Preços (Compras.gov.br): Realizada ampla pesquisa junto à ferramenta federal, no entanto, **sem êxito**. Constatou-se que o código de serviço correspondente possui natureza genérica e engloba ampla variedade de procedimentos de esterilização. Isso resultou em centenas de registros sem correlação técnica com o objeto pretendido, inviabilizando a extração de parâmetros precisos de comparação.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Realizada pesquisa abrangente no portal, onde foram identificados diversos processos para contratação de "Serviço de Esterilização por Óxido de Etileno". Na análise individual de tais processos, a grande maioria foi descartada por não apresentar similaridade na unidade de medida (que deve ser obrigatoriamente calculada em **Litros - L**). Todavia, foi localizado com êxito o **Contrato nº 107/2025**, firmado pelo **Município de Quatro Barras/PR**, com vigência até **19/08/2026**. Para fins de comprovação da vantajosidade e manutenção do preço de mercado, o respectivo valor foi inserido no Mapa de Preços e devidamente atualizado por meio do índice oficial IPCA/IBGE.

Banco de Preços em Saúde (BPS): Consulta **não aplicável** ao presente caso, por se tratar de contratação de prestação de serviços finalísticos e não de aquisição de insumos ou produtos de saúde.

Comprasnet (Pesquisa de Preços): Realizada consulta direta no sistema de compras federais, **sem obtenção** de resultados compatíveis com as especificações técnicas da demanda do HPM/PR, conforme demonstrado no relatório técnico de "Pesquisa de Preço sem Êxito" juntado aos autos.

2. Mídia Especializada e Sítios Eletrônicos (Art. 368, Inciso III do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Este método compreende a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, ou sítios eletrônicos especializados/domínio amplo.

Aplicabilidade: A metodologia prevista neste inciso **não se mostrou aplicável** ao caso concreto. Isso decorre da alta especificidade dos serviços de esterilização por Óxido de Etileno (ETO) e da inexistência de tabelas referenciais oficiais ou de sítios especializados de domínio amplo que apresentassem parâmetros técnicos compatíveis e suficientes para subsidiar a estimativa de custos desta contratação.

3. Notas Fiscais Eletrônicas e Aplicativo Menor Preço (Art. 368, Inciso V do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Este método compreende a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou em aplicativos de consumo locais.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

Base Nacional de NFs, Portal da Transparência e Aplicativo "Menor Preço - Nota Paraná": Consultas realizadas e encerradas **sem êxito**. Por se tratar de prestação de serviço especializado sob regime de empreitada com especificidades próprias de CME, os registros de notas fiscais comuns ou de varejo não refletem a composição de custos de uma contratação pública de saúde, conforme atesta o relatório de "Pesquisa de Preço sem Êxito" anexo.

4. Tabelas Oficiais (Art. 368, Inciso VI do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Este método compreende a utilização de tabelas de preços de serviços oficialmente instituídas pelos órgãos competentes.

Aplicabilidade: Esta metodologia **não se mostrou aplicável**, tendo em vista a inexistência de tabelas públicas oficiais específicas e atualizadas que contemplem a complexidade, as severas exigências de licenças sanitárias/ambientais e as particularidades logísticas do serviço pretendido para o Hospital da Polícia Militar, restando inviabilizada sua utilização como parâmetro comparativo direto.

Diante das limitações de mercado e das especificidades técnicas do objeto, a composição do preço referencial fundamentou-se de forma robusta e legal no **Contrato nº 107/2025 do Município de Quatro Barras/PR**, devidamente reajustado, atendendo perfeitamente aos requisitos de similaridade e atualidade exigidos pelos órgãos de controle e pela legislação estadual vigente.

DISPUTA

5. Pesquisa direta com fornecedores (Art. 368, Inciso IV do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

5.1 Dos Atos Preparatórios e Diligências de Mercado

Inicialmente, visando à ampla competitividade e em cumprimento aos prazos regulamentares, esta Administração realizou pesquisa de preços por meio do **Sistema GMS (Gestão de Materiais e Serviços)**. Sob a **Pesquisa nº 20204/2026**, disparou-se aviso eletrônico automático a todos os fornecedores cadastrados na classe correspondente ao serviço licitado (**Classe 0210**), concedendo-se o prazo regulamentar de 05 (cinco) dias úteis para manifestação. Transcorrido o prazo, não houve retorno de propostas, conforme formalizado no documento "Pesquisa de Preço sem Êxito" acostado aos autos.

Paralelamente, como medida de diligência ativa para viabilizar a contratação direta emergencial, realizou-se pesquisa direta mediante solicitação formal de orçamento via correio eletrônico aos fornecedores do ramo pertinente. Para tanto, utilizou-se o **Termo de Cotação** elaborado em estrito alinhamento com as especificações técnicas, exigências de execução do serviço e com o modelo padronizado pela Resolução de Regência da PGE/PR.

As solicitações de cotação foram formalmente encaminhadas no período de **30/06/2026 a 07/07/2026**, respeitando-se o interregno mínimo de 05 (cinco) dias úteis para resposta. No total, foram consultadas **15 (quinze) empresas do ramo**, obtendo-se o retorno de **03 (três) cotações válidas**, as quais subsidiaram e compuseram o Mapa de Preços da contratação.

5.2 Da Justificativa de Escolha dos Fornecedores

A seleção das empresas consultadas foi realizada de forma conjunta entre o setor técnico demandante (**CME/HPM**) e a equipe de licitações da Diretoria de Saúde (**DS4**). A metodologia de mapeamento baseou-se em critérios técnicos objetivos, a saber:

Identificação de pessoas jurídicas ativas cadastradas no **Sistema GMS** sob a classe de serviço correspondente ao objeto (**Classe 0210**);

Consulta de contratados ativos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, mapeando empresas que demonstraram capacidade técnica e operacional em processos similares em âmbito nacional;

Levantamento complementar de mercado na rede mundial de computadores (internet), priorizando empresas de abrangência regional e nacional especializadas em processos específicos de esterilização sob a tecnologia de Óxido de Etileno (ETO).



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

A diversificação geográfica das consultas (com abrangência nos estados do PR, SP, SC, RS, MS, BA, MG e ES) buscou garantir a mais ampla competitividade para o certame emergencial, de modo a evitar o direcionamento ou o favorecimento, nos termos orientados pelas diretrizes de controle interno da Administração.

4.2. Metodologia para Definição do Valor de Referência da Contratação

Em estrita observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, adotou-se o método do **MENOR VALOR** para a consolidação do valor referencial máximo estimado para este processo administrativo.

A referida definição cumpre o disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 368 do mencionado diploma estadual (com redação dada pelo Decreto Estadual nº 10.370/2025):

“§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório ou no instrumento oriundo de contratação direta.” (Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)

“§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º deste artigo, deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.”

O mapa de formação de preços e a respectiva pesquisa de mercado encontram-se devidamente acostados aos presentes autos eletrônicos, devidamente instruídos e assinados pelo Agente de Contratação responsável, refletindo com fidedignidade as diretrizes metodológicas aplicadas.

4.3. Na presente dispensa de licitação **NÃO** será admitida proposta parcial, considerando que:

- 4.3.1.I) a possibilidade de ofertar proposta parcial prejudicará o ganho em escala, se mostrando desvantajoso para a Administração Pública;
- 4.3.2.II) as empresas possuem capacidade para atendimento à totalidade do objeto;
- 4.3.3.III) fica inviável o controle logístico no gerenciamento do contrato;

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. A presente contratação será composta por lote único contendo item único

- 5.1.1.A presente contratação será composta por lote único, contendo item único, em razão das características técnicas e operacionais do objeto, que demandam execução integrada e contínua de todas as etapas relacionadas ao processamento dos produtos para saúde submetidos à esterilização por óxido de etileno.
- 5.1.2.Embora a legislação e a jurisprudência dos órgãos de controle recomendem, sempre que possível, o parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tal medida deve ser adotada apenas quando técnica e economicamente viável, sem prejuízo à solução pretendida.
- 5.1.3.No presente caso, o objeto compreende um conjunto de atividades interdependentes, envolvendo coleta dos materiais, transporte, processamento, esterilização por óxido de etileno, monitoramento dos ciclos, controles de qualidade, rastreabilidade dos produtos processados e devolução dos materiais esterilizados para utilização nas atividades assistenciais e cirúrgicas do Hospital da Polícia Militar do Paraná.
- 5.1.4.A eventual divisão dessas etapas entre diferentes fornecedores poderia comprometer a integração operacional do serviço, dificultar a gestão contratual, fragilizar os mecanismos de rastreabilidade e controle de qualidade, além de gerar incertezas quanto à responsabilização por eventuais falhas no processamento dos produtos para saúde.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

- 5.1.5.** Sob o aspecto sanitário, a execução integrada por um único prestador favorece a manutenção da cadeia de custódia dos materiais processados, assegura maior controle dos procedimentos executados e reduz riscos relacionados à segurança do paciente, à prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde e à conformidade com as exigências regulatórias aplicáveis ao processamento de produtos para saúde.
- 5.1.6.** Além disso, a fragmentação da contratação poderia resultar em aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização, perda de eficiência operacional e prejuízo à economia de escala, sem que houvesse benefício concreto para a Administração ou incremento relevante da competitividade do certame.
- 5.1.7.** Nesse contexto, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, uma vez que a execução integrada da solução constitui condição necessária para assegurar a adequada prestação do serviço, a eficiência da gestão contratual, a rastreabilidade dos materiais processados e a segurança das atividades assistenciais desenvolvidas pela instituição.
- 5.1.8.** Dessa forma, conclui-se pela adoção de lote único com item único, por representar a solução mais adequada ao interesse público e às necessidades operacionais do Hospital da Polícia Militar do Paraná.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. O contratado adotará as seguintes práticas e/ou critérios de sustentabilidade, baseado nos artigos 361 a 364 do Decreto 10.086/2022 (selecionar os tópicos que se aplicam):

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- VIII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

6.2. Requisitos Ambientais

- 6.2.1.** Considerando as características do processo de esterilização por óxido de etileno (ETO), a contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável à atividade, mantendo durante toda a vigência contratual as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.
- 6.2.2.** A empresa deverá possuir Licença Ambiental válida para o exercício da atividade de esterilização por óxido de etileno, emitida pelo órgão ambiental competente, bem como adotar sistemas de controle, monitoramento e tratamento das emissões gasosas decorrentes do processo, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.2.3.** Deverá ainda comprovar a existência de procedimentos para gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o processamento dos produtos para saúde, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.
- 6.2.4.** A contratada será responsável por implementar medidas de prevenção e controle de riscos ambientais relacionados ao armazenamento, transporte, utilização e descarte do óxido de etileno, mantendo registros atualizados das ações de monitoramento e dos controles ambientais adotados.
- 6.2.5.** Sempre que solicitado pela contratante, deverão ser apresentados documentos comprobatórios da regularidade ambiental da empresa, incluindo licenças vigentes, certificados, relatórios de monitoramento ambiental e demais documentos pertinentes à atividade desenvolvida.
- 6.2.6.** Apresentação de Licença Ambiental de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade de esterilização por óxido de etileno, bem como comprovação da adoção



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

de sistema de controle e monitoramento das emissões decorrentes do processo.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Para este processo será aplicado o disposto no art. 159 do decreto 10.086/2022, por se tratar de uma contratação emergencial, desta forma participará ampla concorrência.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

- 8.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 8.1.1. Ressalta-se que a execução do objeto não demanda desenvolvimento de solução personalizada, inovação tecnológica específica ou metodologia singular, consistindo na prestação de serviços especializados de esterilização por óxido de etileno (ETO) executados segundo protocolos padronizados, normas técnicas e exigências sanitárias previamente estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes. Dessa forma, a contratação apresenta parâmetros objetivos de avaliação e fiscalização, compatíveis com a caracterização de serviço comum prevista na legislação aplicável.
- 8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 9.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 9.1.2. Ser habilitado conforme descritivo técnico constante neste termo de referência;
- 9.1.2.1. Prestação de serviços especializados de limpeza, secagem, inspeção, embalagem, esterilização por óxido de etileno (ETO) e devolução de produtos para saúde termossensíveis utilizados pelo Hospital da Polícia Militar do Paraná.
- 9.1.2.2. Execução dos serviços em conformidade com a RDC ANVISA n.º 15/2012, ABNT NBR ISO 11135, ABNT NBR ISO 14937 e demais normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 9.1.2.3. Realização de coleta e devolução dos materiais no Centro de Material e Esterilização (CME) do HPM, mediante cronograma previamente estabelecido pela Administração.
- 9.1.2.4. Disponibilização de estrutura logística adequada, incluindo veículos apropriados para transporte de produtos para saúde, assegurando a integridade, segurança e rastreabilidade dos materiais.
- 9.1.2.5. Monitoramento e validação dos ciclos de esterilização por meio de controles físicos, químicos e biológicos, com emissão dos respectivos laudos e registros técnicos.
- 9.1.2.6. Manutenção de sistema de rastreabilidade que permita identificar todas as etapas do processamento dos materiais, desde a coleta até a devolução ao hospital.
- 9.1.2.7. Disponibilização de mão de obra qualificada, treinada e devidamente habilitada para execução dos serviços contratados.
- 9.1.2.8. Manutenção, durante toda a vigência contratual, das licenças sanitárias, autorizações legais, certificações e condições de habilitação exigidas para execução do objeto.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

- 9.1.2.9.** Garantia da qualidade dos serviços prestados, com reprocessamento sem ônus de materiais que apresentem falhas, não conformidades ou irregularidades relacionadas ao processamento.
- 9.1.2.10.** Apresentação de laudos técnicos, certificados de validação e demais documentos comprobatórios da conformidade dos processos sempre que solicitado pela fiscalização contratual.
- 9.1.2.11.** Observância das normas de segurança ocupacional e proteção ambiental aplicáveis à utilização do óxido de etileno, incluindo controle de resíduos, emissões e exposição ocupacional.
- 9.1.2.12.** Garantia da continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, independentemente de intercorrências operacionais, logísticas ou relacionadas a equipamentos.
- 9.1.2.13.** Permissão para realização de visitas técnicas, auditorias e fiscalizações pela Administração, visando verificar a conformidade dos serviços executados.
- 9.1.2.14.** Cumprimento dos prazos de coleta, processamento e devolução dos materiais definidos pela Administração, de forma a não comprometer as atividades assistenciais e cirúrgicas do Hospital da Polícia Militar do Paraná.

9.1.3. O contrato terá duração de 12 meses.

9.1.4. Segue tabela do estudo técnico preliminar para comprovar soluções de mercado;

Solução	Custo Inicial	Custo Operacional	Vantagens	Desvantagens
Terceirização (Empresa Especializada)	Sem necessidade de investimento inicial em infraestrutura própria	Custo variável por litro (média de R\$ 10,00 a R\$ 15,00, dependendo do volume)	- Sem necessidade de investimento em infraestrutura 4. Conformidade com normas regulatórias 5. Segurança e menor risco ambiental	- Dependência logística - Tempo de espera para processamento
Equipamento Próprio de ETO (Câmara de esterilização) + Adequação de Infraestrutura para montar Serviço Próprio	Alto investimento inicial de aproximadamente (>R\$ 100.000.000) + Aquisição de indicadores químicos e biológicos específicos	Custo médio por ciclo: R\$ 1.000 a R\$ 3.500 (inclui gás ETO, manutenção, energia, segurança)	- Controle do processo - Possibilidade de personalizar ciclos - Redução de custo a longo prazo para grande volume	- Alto investimento inicial - Risco químico e ambiental - Requer licenciamento regulatório e estrutura especializada



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

- 9.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 9.3. Não é possível estimar de forma precisa a quantidade de deslocamentos a serem realizados, sendo **Coleta** mínima é de **três coletas semanais**. Ressalta-se que, para a execução do objeto, não haverá necessidade de hospedagem, sendo os deslocamentos restritos a trajetos de curta duração e retorno no mesmo dia.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

- 10.1.1. executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de dispensa de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 10.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6. zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7. apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9. atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de dispensa de licitação e seus anexos;
- 10.1.10. instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11. instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12. relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14. manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 10.1.15. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

10.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes neste termo de referência;

10.1.19. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do dispensa de licitação;

10.1.20. Manter, durante o período de vigência do dispensa de licitação e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a dispensa de licitação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.1.21. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

10.1.22. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.1.23. Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento do HPM;

10.1.24. Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Dispensa de Licitação;

10.1.25. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de dispensa de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de dispensa de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de dispensa de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de dispensa de licitação e seus anexos e no contrato;



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

- 10.2.7.** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 10.2.8.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressaltados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9.** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1.** O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (CINCO) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
 - 11.1.1.** Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - 11.1.2.** A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.
- 11.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.
 - 11.2.1.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.3.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 11.3.1.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total,
 - 11.3.2.** seguro-garantia;
 - 11.3.3.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - 11.3.3.1.** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
 - 11.3.3.2.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 11.4.** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.
- 11.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
 - 11.5.1.** Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente.
- 11.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.7.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

11.8.A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.9.A exigência de garantia para o serviço de esterilização por ETO visa assegurar que a empresa tenha capacidade financeira e técnica para cumprir o contrato até o final, evitando que o hospital fique desamparado caso a empresa tenha dificuldades financeiras ou operacionais. Ademais, garante que a prestadora cumpra suas obrigações mesmo em situações adversas evitando riscos de descontinuidade do serviço para o hospital por problemas financeiros da empresa contratada. A esterilização por ETO é essencial para a continuidade das cirurgias e procedimentos hospitalares. Qualquer atraso ou ausência deste serviço poderá comprometer gravemente o atendimento aos pacientes.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1.O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para participantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2.Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1.Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3.O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na seguinte hipótese: A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

12.3.1.Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

12.5.O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6.Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

- 13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 13.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, **MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA**, pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- a) A adoção do IPCA como índice de reajuste contratual justifica-se por se tratar do principal indicador oficial da inflação no país, utilizado como referência pelo Banco Central do Brasil no regime de metas inflacionárias e amplamente adotado pela Administração Pública para atualização de contratos administrativos.
- b) O referido índice reflete de forma adequada a variação média de preços da economia, apresentando comportamento mais estável e previsível em comparação a outros índices inflacionários, contribuindo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- c) Conforme dados do Relatório Focus do Banco Central, a expectativa de inflação medida pelo IPCA mantém trajetória controlada, com projeção de aproximadamente 4,71% para o ano de 2026, evidenciando estabilidade e aderência às metas inflacionárias, <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>.
- d) A análise comparativa dos principais índices inflacionários demonstra que o IPCA apresenta maior estabilidade ao longo do tempo, enquanto o IGP-M evidencia elevada volatilidade e o INCC possui aplicação setorial específica, não refletindo adequadamente a variação geral de preços aplicável ao objeto contratado.
- e) Nesse contexto, a adoção do IPCA atende aos princípios da razoabilidade, previsibilidade, segurança jurídica e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como o índice mais adequado para o reajuste contratual.
- 13.2.1.** O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 13.2.2.** A data-base do reajuste fica fixada em **15 de julho de 2026** (data do mapa de formação de preço) preço estimado.
- 13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
- 13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 13.8.1.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 13.8.2.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 13.9.** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** O participante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados via endereço eletrônico e-mail compras.hpmpm@gmail.com comunicação à distância conforme estabelecido neste edital de dispensa de licitação:
- 14.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante dos participantes da dispensa, se for o caso.

14.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participantes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para participantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.1. O fornecedor deverá encaminhar:

14.4.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.4.1.2. para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante;

14.4.1.3. os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.4.1.4. as empresas criadas no exercício financeiro da dispensa de licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.4.1.5. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

14.4.1.6. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 0,98 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 0,98 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 0,98 no índice de Liquidez Corrente (LC).



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

14.4.1.7. As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

14.5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.5.1. A empresa vencedora deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração, compatível com o objeto expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o participante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, produtos da mesma natureza ou similares aos da presente processo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

14.5.1.1. Nos termos do art. 67, parágrafos 1º e 2º, previstos na lei 14.133/2021, para fins de qualificação técnica, a justificativa visa à segurança da contratação e isenção de riscos à Administração, a empresa arrematante deverá apresentar atestado de 20% (vinte por cento) do quantitativo de itens constante neste Termo de Referência, para comprovação de que a empresa entrega o produto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

14.5.1.2. As empresas obrigatoriamente deverão apresentar a cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme artigos 7 e 8, ambos da Lei no 9.782/1999.

14.5.2. As empresas obrigatoriamente deverão apresentar a cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 1º e 2º, ambos da Lei no 6.360/1976 c/c RDC no 16/2014.

14.5.3. As empresas deverão possuir Responsável Técnico legalmente habilitado, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, ou outra norma que venha a substituí-la, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional da jurisdição onde se encontra estabelecida a empresa, portador de título de especialista compatível com as atividades desenvolvidas e com Certidão de Regularidade Profissional vigente. A comprovação da responsabilidade técnica deverá ser apresentada por meio dos documentos pertinentes emitidos pelo respectivo conselho de classe.

14.5.4. As empresas deverão apresentar declaração formal de que possuem capacidade operacional e logística para atender integralmente às exigências de coleta, transporte e entrega dos materiais processados, observando os prazos, frequências e demais condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos. A declaração deverá ser acompanhada de documentação comprobatória da infraestrutura logística disponível para execução do objeto, incluindo, no mínimo:

- a) Relação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, próprios ou terceirizados, com a respectiva comprovação de disponibilidade;
- b) Comprovação da regularidade sanitária dos veículos empregados no transporte dos produtos para saúde, quando exigível pela legislação aplicável;
- c) Identificação da base operacional responsável pela execução das coletas e entregas;
- d) Demonstração da distância entre a base operacional e a unidade atendida, de forma a evidenciar a viabilidade do cumprimento dos prazos e horários previstos Neste Termo de referência.

14.6. Declaração de que o participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação, (ANEXO II).

14.7. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (ANEXO III)

14.8. Comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso.

14.9. Estar regular no Sistema de Gestão de Materiais e Serviço – GMS.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

- 15.1.1.sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original;
- 15.1.2.sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- 15.1.3.não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- 15.2.A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 16.1.O serviço terá início em 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação em diário oficial a assinatura do contrato;
- 16.2.16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 2 (dois) dias.
 - 16.2.1.Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 16.3.Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 16.4.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - 16.4.1.Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.5.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 16.6.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 17.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **previsto** no disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:
 - 17.1.1.não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 17.1.2.deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 17.1.3.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.2.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 17.2.1.Cumprimento dos Prazos de Coleta e Entrega (Peso 35%);
 - 17.2.2.Integridade dos Produtos para Saúde (PPS) e Embalagens (Peso 20%);
 - 17.2.3.Rastreabilidade e Documentação (Peso 20%) - Incluindo: lote; carga; data; responsável; indicadores do processo; ordem de serviço;
 - 17.2.4.Qualidade do Processamento dos Produtos para Saúde (PPS) - (Peso 15%) : Indicadores biológicos; indicadores químicos; laudos; validações;
 - 17.2.5.Atendimento Contratual e Comunicação (Peso 10%).

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

- 18.2.** A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza contínua e especializada dos serviços de limpeza, embalagem, esterilização por óxido de etileno (ETO), controle de qualidade, rastreabilidade, transporte e devolução de produtos para saúde termossensíveis, atividades diretamente relacionadas à segurança do paciente e à continuidade da assistência hospitalar.
- 18.3.** A execução integral do objeto por uma única empresa permite a manutenção da responsabilidade técnica única sobre todas as etapas do processo, assegurando maior controle operacional, padronização dos procedimentos, rastreabilidade dos materiais processados e efetividade da fiscalização contratual. Eventual subcontratação poderia dificultar a identificação de responsabilidades em casos de falhas no processamento, extravio de materiais, não conformidades sanitárias ou intercorrências que comprometam a segurança dos pacientes e a continuidade dos serviços assistenciais.
- 18.4.** Além disso, considerando que a qualificação técnica, as licenças sanitárias, as validações dos processos de esterilização e os controles de qualidade constituem requisitos essenciais para a execução do objeto, mostra-se necessário que tais atividades sejam realizadas diretamente pela empresa contratada, preservando a confiabilidade do serviço e mitigando riscos operacionais, sanitários e contratuais.

19. VISTORIA

- 19.1.** Os participantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil à data fixada para o envio da cotação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao SETOR DO CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO, pelo telefone 3218-3534, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Anexo II **02 – TERMO DE VISTORIA**).
- 19.2.** Caso os participantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do participante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Anexo II **03 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**).
- 19.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a participante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 19.4.** Nenhum participante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 20.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade: 3922.06.302.30.8179 e 3966.06.302.30.8614 – Serviços de Saúde – HPM, 3922.06.181.30.8501 e 3966.06.181.30.8605 – Ações do Comando Geral da Polícia Militar;
Fonte de Recursos: 500.000000, 501.000147, 703.000148, 752.000111, 759.000112, 759.000113, 759.000157, 756.000260;
Programa de Trabalho: 8179, 8614, 8501 e 8605;
Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 20.2.** Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento com a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual — PCA (inciso II do § 1º do art. 18, da lei Federal nº 14.133/2021 e inciso II do § 1º art. 15, do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

ITEM	GMS	Detalhamento	Número de ordem
1	0210-23152	Serviços de Esterilização de Materiais Cirúrgicos Permanentes e de Consumo a Óxido de Etileno, Incluindo a Limpeza, UNID. DE MEDIDA: Unitário	9520



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

20.3.O Plano de Contratação Anual pode ser acessado em:<https://docs.google.com/spreadsheets/d/12RXJBRej6qyi6SCTdbjRfbs5nMbYUo0k/edit?gid=1294913052#gid=1294913052>

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O participante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Cb. QP PM Edilene Albers Moreira.
Agente de Contratação PMPR- DS/DS4



ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Informações Gerais

- 1.1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis adequações e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
- 1.4. Apuração: Ao final de cada período de apuração (mensal), a fiscalização do contrato encaminhará aos responsáveis da Contratada as informações do Relatório de acompanhamento do Serviço prestado para ciência e ajustes necessários;
 - 1.4.1. O documento de cobrança, com os valores ajustados mediante à auditoria da Fiscal do Contrato, deverá ser emitida, na sequência, para providências;
- 1.5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.

2. Condições Gerais

- 2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado IMR, baseando-se em indicadores de metas definidos abaixo.
- 2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, assiduidade, disponibilidade qualidade dos serviços e materiais, quantidades, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
- 2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com as suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 2.5. O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do contrato, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

3. Descrição dos Itens Avaliados por serviço

- 3.1. A empresa contratada será responsável pelo processamento dos produtos para saúde (PPS), recebimento, separação, inspeção, conferência, limpeza, secagem, esterilização, transporte e entrega dos PPS embalados e identificados de acordo com os padrões determinados pelas legislações vigentes.
- 3.2. Para prestação de serviço de esterilização por óxido de etileno, os indicadores analisados são aqueles ligados à: Continuidade assistencial; cumprimento dos prazos; integridade dos produtos para saúde (PPS); rastreabilidade; qualidade do processamento e segurança sanitária.
- 3.3. Para a consecução destes objetivos, serão adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:
- 3.4. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “ótimo”, “bom”, “regular”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores para cada item e as respectivas justificativas, se necessário. Serão 05 módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:
- 3.5. Os módulos para medição dos resultados estão descritos no quadro a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

Quadro 1

INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO DE RESULTADO - IMR		
Item	Descrição	Pontuação
1.	Cumprimento dos Prazos de Coleta e Entrega (Peso 35%)	
	Atraso superior a 4 horas na coleta ou entrega	0
	Atraso entre 1 e 4 horas	5
	Pequenos atrasos sem prejuízo operacional	7
	Cumprimento integral dos prazos pactuados	10
2.	Integridade dos Produtos para Saúde (PPS) e Embalagens (Peso 20%)	
	Embalagens violadas ou material danificado	0
	Não conformidades recorrentes	3
	Não conformidades pontuais	7
	Conformidade integral	10
3.	Rastreabilidade e Documentação (Peso 20%) - Incluindo: lote; carga; data; responsável; indicadores do processo; ordem de serviço.	
	Ausência de registros obrigatórios	0
	Registros incompletos	4
	Pequenas inconsistências	7
	Documentação completa e rastreável	10
4.	Qualidade do Processamento dos Produtos para Saúde (PPS) - (Peso 15%) : Indicadores biológicos; indicadores químicos; laudos; validações.	
	Ocorrência de falha crítica no processamento ou comprometimento da segurança do produto para saúde	0
	Não conformidades graves	3
	Não conformidades leves	7
	Conformidade integral	10
5.	Atendimento Contratual e Comunicação (Peso 10%)	
	Não atendimento às solicitações	0
	Atendimento insatisfatório	5
	Atendimento adequado	8
	Atendimento excelente	10

4. Critérios para Análise dos Itens Avaliados

4.1. A forma de dimensionamento dos pagamentos seguirá as seguintes orientações:

4.1.1. Em cada módulo será atribuído pontos conforme quadro 1;

4.1.2. A soma da pontuação constituirá a nota final da contratada;

4.1.3. Os descontos serão calculados sobre o valor da planilha de custos e formação de preços;

4.2. Conforme a pontuação obtida será aplicada os seguintes percentuais de desconto:

Quadro 2

AVALIAÇÃO	FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA	PERCENTUAL DE DESCONTO
ÓTIMO	46 a 50	0%
BOM	41 a 45	2%
REGULAR	31 a 40	5%



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

INSATISFATÓRIO	21 a 30	10%
PÉSSIMO	Até 20	15%

4.3. O primeiro mês de contato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

4.5. A comunicação ao fiscal deverá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

4.6. No primeiro mês que a contratada obter pontuação que determine a aplicação de desconto, o mesmo não haverá e será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.7. Nos meses que a contratada obter conceito "bom", poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços inferior a pontuação 29. No caso de aceite da justificativa pela Contratante, mediante comprovação da excepcionalidade da ocorrência resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada, não será aplicado o desconto na fatura.

4.8. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

Classificação dos serviços como PÉSSIMO

Observação: Para o cômputo acima não será considerado o mês referido no item 4.3.

4.9. As sanções previstas no Edital de dispensa de licitação, inclusive as de multa, poderão ser aplicadas concomitantemente como o desconto na fatura.

4.10. A ocorrência de falha que resulte em interrupção do abastecimento de produtos para saúde esterilizados, atraso que implique cancelamento de procedimento assistencial ou cirúrgico, perda de rastreabilidade dos materiais processados ou identificação de não conformidade sanitária grave poderá ensejar a atribuição imediata de conceito "Péssimo" no período avaliado.

4.11. A reincidência da mesma não conformidade por três avaliações consecutivas ou cinco alternadas durante a vigência contratual implicará sua reclassificação para a categoria imediatamente superior para fins de pontuação do IMR.

4.12. Conformidade Integral (10 pontos) - Ausência de não conformidades relacionadas ao processamento, embalagem, identificação, rastreabilidade e documentação dos produtos para saúde.

4.13. Não Conformidade Leve (7 pontos) - Ocorrências que não comprometam a esterilidade, a segurança do paciente ou a utilização do produto para saúde, tais como: divergências pontuais em etiquetas sem prejuízo da rastreabilidade; pequenas falhas de preenchimento documental passíveis de correção imediata; atraso na entrega de relatórios ou documentos sem impacto assistencial; inconsistências administrativas que não comprometam a identificação do material processado; necessidade de correção pontual de registros de processamento.

4.14. Não Conformidade Grave (3 pontos) - Ocorrências que possam comprometer a segurança do processo, a rastreabilidade ou a disponibilidade dos materiais, tais como: devolução de materiais com embalagem danificada, molhada, rasgada ou com selagem inadequada; ausência ou perda de rastreabilidade dos produtos processados; divergência entre os materiais enviados e os devolvidos; ausência de documentação obrigatória do ciclo de esterilização; descumprimento dos prazos contratuais com impacto nas atividades assistenciais; reincidência de não conformidades leves já notificadas anteriormente; devolução de materiais em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

4.15. Falha Crítica (0 pontos) - Ocorrências que representem risco sanitário, assistencial ou regulatório, tais como: evidência de falha no processo de esterilização; resultado insatisfatório em indicadores biológicos ou controles de processo; processamento realizado em desacordo com os parâmetros validados; extravio de materiais médico-hospitalares; interrupção do serviço que resulte em cancelamento de procedimentos cirúrgicos ou assistenciais; identificação de irregularidade sanitária grave relacionada ao processamento; ocorrência que represente risco potencial à segurança do paciente.

5. Disposições Finais



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidade entre Hospital da Polícia Militar do Paraná e a empresa, CNPJ nº, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital, contemplando o processo licitatório conforme descritas no Termo de Referência, para atender as necessidades do HPM.

Ademais, o presente instrumento se justifica para entendimento e solidificar o pactuado entre as partes, no intuito de conjuntamente, promoverem serviços de qualidade e com eficiência visando o interesse público.

A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Curitiba, ... de de

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÃO

02 – TERMO DE VISTORIA

(timbre ou identificação da empresa)

Pregão Eletrônico nº XX/XXXX

Declaramos que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação na dispensa de licitação, vistoriou as instalações do XXXXX [ÓRGÃO/ENTIDADE], onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a dispensa de licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXX [Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE da empresa – NOME DA EMPRESA]

[NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL]

Nota explicativa 64:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A vistoria é um direito e não uma obrigação do participante.

Assim, justamente por ser um direito é que a Administração sempre deverá prever a substituição do atestado de vistoria por uma declaração formal (que deverá ser assinada pelo responsável técnico do participantes), por meio da qual tome conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

MODELOS DE DECLARAÇÃO

03 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(timbre ou identificação dos participantes)

Pregão Eletrônico nº XX/XXXX –

Declaro que a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX estabelecida na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, no endereço XXXXX, telefone nº XXXX, por meio de seu representante legal XXXXX, portador do R.G nº XXXXX, expedido pela XXXXX, para fins de participação nessa dispensa de licitação, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmo o presente.

XXXX [Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO participantes – NOME DA EMPRESA]

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação dos participantes)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de dispensa de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal